



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (047) 382-0355  
89120-000 - TIMBÓ - SC

Publicado em	02/03/98
Local	Jornal do Médio Vale
Edição Nº	343
Pág.	26
<b>GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**LEI Nº 2.011, de 12 de Junho de 1998.**

*Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.*

**WALDIR LADEHOFF**, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Timbó, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**§ Único** - O COMDEMA ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao COMDEMA:

I - Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente;

II - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, observadas as legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;

IV - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da águas, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

V - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - Propor medidas que visem a integração com os municípios da região, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Gerúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;

IX - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O COMDEMA será composto dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público;
- b) 01 (um) representante do CEAAT - Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó;
- c) 01 (um) representante da ACIMVI - Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;
- d) 01 (um) representante da SEPLA - Secretaria de Planejamento do Município;
- e) 01 (um) representante da SECEC - Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- f) 01 (um) representante da SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município;
- g) 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;
- h) 01 (um) representante do CDMR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) O Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

§ Único - para cada membro titular será indicado um suplente.

**Art. 4º** - O COMDEMA manterá com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, bem como os não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 7º** - O COMDEMA sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CGC/MFNº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fonc/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, em 12 de Junho de 1998.

  
**WALDIR LADEHOFF**  
Prefeito Municipal

Esta Lei Ordinária foi publicada pela forma regulamentar.  
Timbó, SC, 12 de Junho de 1998.

  
**Doryta R. Moser**  
Secretária Executiva